LEI Nº 427, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ANEXOS I, II e III, DA LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 28/12/90 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL N.º 382, DE 29/12/2000, COM A CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS CARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo, de provimento efetivo, de Agente de Serviço Funerário, criado pela Lei Municipal nº 40/90.

Art. 2º - Fica extinto o cargo, de provimento efetivo, de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 382/00.

Art. 3º - Ficam ampliadas as vagas, para os seguintes cargos de provimento efetivo, a saber:

a) Motorista II
 Nível III-CAD-013-(001 a 016)
b) Assistente Administrativo II
 Nível V-CNM-023-(001 a 008)
c) Inspetor de Saúde I
 Nível IV-CNM-001-(001 a 002)

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

Art. 4º - - Os Cargos de Agente de Saúde Pública I e II, de provimento efetivo, passam a ter as seguintes codificações:

a) Agente de Saúde Pública I
Nível II-COP-027-001

b) Agente de Saúde Pública II
Nível III-COP-028-001

Art. 5º - A descrição dos cargos efetivos de Inspetor de Saúde I e de Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, constantes do Anexo I, da Lei Municipal n.º 40/90, passam a ser os dispostos nesta lei.

Art. 6º - Ficam ampliadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as vagas para os seguintes cargos, de provimento comissionado.

a) Cargo: Coordenador de Medicina do Programa de Saúde da Família
Nível: VII – CDA – 059 – (001 a 003)

b) Cargo: Coordenador de Enfermagem do Programa de Saúde da Família
Nível: III – CDA – 024 – (001 a 003)

Art. 7º - Fica também autorizado a criação dos cargos, de provimento comissionado, a saber:

a) Cargo Chefe do Setor de marcenaria
Nível III – CDA – 025 - 001

b) Cargo: Chefe do Setor de Serralheria
Nível: III – CDA – 026 - 001

c) Cargo: Chefe de Manutenção Civil
Nível: IV – CDA – 039 – 001

d) Cargo: Coordenador Técnico do PSF
Nível: IV-CDA - 045 - 001

e) Cargo: Diretor de Escola I

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

Nível: IV-CDA-041-(001 a 007)

f) Cargo: Diretor de Escola II

Nível: V-CDA-048-(001 a 002)

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, são as constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 40, de 28/12/90 e do disposto nesta lei.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Diretor de Escola Municipal criado pela Lei Municipal n.º 40/90 cujas atribuições estão dispostas no Anexo III.

Art. 9º - O Anexo VI, da Lei Municipal nº 382, de 29/12/2000, passa a ser o constante desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de outubro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

ANEXO VI

POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO, QUANTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Código	Quantidade
NÍVEL I		
Chefe do Subsetor de Panificação	I-CDA-001	01
NÍVEL II		
Chefe do Subsetor de Limpeza Pública	II-CDA-002	01
Chefe do Subsetor de Matadouro	II-CDA-003	01
Secretário Particular do Vice Prefeito	II-CDA-004	01
Chefe do Subsetor de Vigilância	II-CDA-005	01
Chefe do Setor de Comunicação e Zeladoria	II-CDA-006	01
Chefe do Setor de Trânsito	II-CDA-007	01
Chefe do Setor de Adm. de Cemitério	II-CDA-008	01
Supervisor de Obras	II-CDA-009	03
NÍVEL III		
Maestro	III-CDA-010	01
Secretário Particular do Prefeito	III-CDA-011	01
Chefe do Setor de Abast. e Vigilância	III-CDA-012	01
Chefe do Setor de Limp. Parq. e Jardins	III-CDA-013	01
Chefe do Setor de Estradas Municipais	III-CDA-014	01
Chefe do Setor de Ofic. e Transportes	III-CDA-015	01
Vice-diretor de Escola Municipal	III-CDA-016	07
Chefe do Setor de Ag. e San. Urbano	III-CDA-017	01
Chefe do Parque de Lazer Municipal	III-CDA-018	01

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

Chefe do Setor de Enfermagem	III-CDA-019	01
Chefe do Setor de Análises Clínicas	III-CDA-020	01
Chefe do Setor de Radiologia	III-CDA-021	01
Chefe do Setor de Reciclagem de Lixo	III-CDA-022	01
Coordenador de Patrimônio e Licitação	III-CDA-023	01
Coordenador de Enfermagem do PSF	III-CDA-024	03
Chefe do Setor de Marcenaria	III-CDA-025	01
Chefe do Setor de Serralheria	III-CDA-026	01

NÍVEL IV

Chefe do Setor de Suprimentos	IV-CDA-027	01
Chefe do Setor de Educação	IV-CDA-028	01
Chefe do Setor de Esportes	IV-CDA-029	01
Chefe do Setor de Cultura	IV-CDA-030	01
Chefe do Setor de Pessoal	IV-CDA-031	01
Chefe do Setor de Tributação	IV-CDA-032	01
Chefe do Setor de Tesouraria	IV-CDA-033	01
Chefe do Setor de Contabilidade	IV-CDA-034	01
Chefe do Setor de Saúde	IV-CDA-035	01
Chefe do Setor de Ind. e Comércio	IV-CDA-036	01
Chefe do Setor de Agric. e Pecuária	IV-CDA-037	01
Chefe do Setor de Promoção Social	IV-CDA-038	01
Chefe de Manutenção Civil	IV-CDA-039	01
Assessor Técnico	IV-CDA-040	02
Diretor de Escola I	IV-CDA-041	07
Diretor de Creche Municipal	IV-CDA-042	02
Coordenador do Setor de Serviço Social	IV-CDA-043	02
Coordenador do Setor de Fonoaudiologia	IV-CDA-044	01
Coordenador Técnico do PSF	IV-CDA-045	01
Coordenador do Setor de Engenharia	IV-CDA-046	01

NÍVEL V

Diretor Clín. Hosp. Pronto Socorro	V-CDA-047	01
Diretor de Escola II	V-CDA-048	02

NÍVEL VI

Chefe de Gabinete do Prefeito	VI-CDA-049	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	VI-CDA-050	01
Secret. Mun. de Planej. e Desenv. Econômico	VI-CDA-051	01
Secretário Mun. de Administração	VI-CDA-052	01
Secretário Mun. de Finanças	VI-CDA-053	01

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

Secretário Mun. de Obras Públicas	VI-CDA-054	01
Secretário Mun. de Serviços Urbanos	VI-CDA-055	01
Secretário Mun. de Educ. Esporte e Cultura	VI-CDA-056	01
Secretário Mun. de Saúde	VI-CDA-057	01
Secretário Mun. de Trabalho e Promoção Social	VI-CDA-058	01

NÍVEL VII

Coord. de Medicina do Programa de Saúde da Família	VII-CDA-059	03

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

TABELA DE VENCIMENTOS – TABELA 2

NÍVEL I	299,13
NÍVEL II	446,46
NÍVEL III	607,19
NÍVEL IV	907,80
NÍVEL V	1.242,65
NÍVEL VI	1.864,71
NÍVEL VII	3.000,02

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

CARGO : DIRETOR DE ESCOLA I (Pré Escola e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série)

Recrutamento: **Amplo**

1 – dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

2 – representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados;

3 – convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

4 – presidir aos serviços relativos à Secretaria;

5 – assinar os documentos e papeis escolares isoladamente ou em conjunto com o secretário, quando necessário;

6 – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

7 – fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

8 – distribuir turmas, aulas e atividades, entre os professores;

9 – aprovar escalas de férias do quadro pessoal;

10 – promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;

11 – aprovar programas, planejamentos e adoção de livros e material didático, proposto pelos professores ou pelos órgãos próprios;

12 – estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;

13 – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do Estabelecimento de Ensino;

14 – responder por quaisquer recursos destinados ao Estabelecimento, deles prestando contas;

15 – exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

16 – divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes do Regimento da Escola;

17 – decidir, em última instância escolar, os problemas da Escola e casos omissos do Regimento.

Requisitos:

Curso em nível de 3º grau.

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

<u>CARGO:</u> DIRETOR DE ESCOLA II (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série)

<u>Recrutamento</u>: **Amplo**

1 – dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

2 – representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados;

3 – convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

4 – presidir aos serviços relativos à Secretaria;

5 – assinar os documentos e papeis escolares isoladamente ou em conjunto com o secretário, quando necessário;

6 – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

7 – fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

8 – distribuir turmas, aulas e atividades, entre os professores;

9 – aprovar escalas de férias do quadro pessoal;

10 – promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;

11 – aprovar programas, planejamentos e adoção de livros e material didático, proposto pelos professores ou pelos órgãos próprios;

12 – estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;

13 – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do Estabelecimento de Ensino;

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.

14 – responder por quaisquer recursos destinados ao Estabelecimento, deles prestando contas;

15 – exercer as demais funções decorrentes de seu cargo, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo ou pela Secretaria Municipal de Educação;

16 – divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes do Regimento da Escola;

17 – decidir, em última instância escolar, os problemas da Escola e casos omissos do Regimento.

Requisitos:

Curso em nível de 3º grau.

Este texto não substitui o original publicado nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas.